



## Lei 1.105, de 04 de junho 2014.

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para adquirir mediante compra área rural para loteamento urbano e dá outras providências".*

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ADQUIRIR** mediante compra uma área de **4,7000 ha** (quatro hectares, setenta ares), perímetro: 897,71m, parte do imóvel Chácara Sucupira, proprietária Célia Nascimento de Melo, Comarca de Jardim – MS, Município de Guia Lopes da Laguna, Unidade Federativa de Mato Grosso do Sul, matrícula imobiliária nº. **4.613**, Cód. INCRA: 910.058.001.805-7, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P15, situado no limite da Rua da Cancha Reta, de coordenadas E=593.751,09m e N=7.628.055,67m; deste, confrontando com Luiz Souza Coelho com azimute 148°36'55" e 116,67m até o vértice P14; deste, confrontando com Célia Nascimento de Melo com 148°36'55" e 119,38m, até o vértice P16, situado limite com a Chácara Oriente de Policarpo Balbuena Salazar; deste, com segue com os seguintes azimutes e distâncias: 216°20'36" e 273,87 m até o vértice PO4; 302°22'24" e 20,40m até o vértice PO5; deste, confrontando com a Travessa sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°22'24" e 51,92m e até o vértice PO6; 39°09'36" e 14,09m até o vértice PO7; 303°19'41" e 92,58m até o vértice PO8; deste, confrontando com a Rua da Cancha Reta, com o azimute 19°15'00" e 208,68m, até o vértice P15, ponto inicial da descrição deste perímetro

Parágrafo único. O imóvel a ser adquirido, descrito no *caput* deste artigo, será destinado a loteamento do Município, para construção de casas populares.

Art. 2º. Diante da prévia avaliação do imóvel procedida por Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal por meio da Portaria nº. 22, de 06/02/2013, para se aferir o preço médio de mercado do terreno descrito no artigo anterior, o Município despenderá a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na aquisição do imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo único. O valor determinado no *caput* deste artigo deverá ser pago parcelado da seguinte forma: seis parcelas, fixas e iguais, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira vencível na data da lavratura da escritura pública e as demais vencíveis em 30, 60, 90, 120 e 150 dias a contar da data do primeiro pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes para consecução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0801.04122301.2013.45906100 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, aos 04 de junho de 2014.

  
JÁCOMO DAGOSTIN  
Prefeito